



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.851-A, DE 2005

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 100/2005

Declara o Presidente Tancredo de Almeida Neves Patrono da redemocratização brasileira; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CARLOS WILLIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente Tancredo de Almeida Neves é declarado Patrono da redemocratização brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem origem em sugestão encaminhada à Comissão de Legislação Participativa pela Associação Comunitária de Chonin de Cima — ACOCCI, sediada na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Declarar o Presidente Tancredo de Almeida Neves Patrono da redemocratização brasileira será uma medida de justiça em relação à relevância de sua trajetória política e promoverá a instituição de um símbolo para as futuras gerações de brasileiros, que certamente nele se inspirarão para a permanente luta pelo fortalecimento da democracia no País,

Tancredo Neves ocupou papel de destaque no processo político que se convencionou chamar de “redemocratização”, um período marcante na história republicana do País, que culminou com sua eleição como primeiro Presidente civil, em 1985, após o período militar iniciado em 1964. Sua presença se fez sentir em todas as atividades que tão bem caracterizaram essa época.

Hábil articulador, sua trajetória política se compõe do exercício de cargos da maior relevância. Foi vereador, deputado federal, ministro da justiça, primeiro ministro, senador, governador do Estado de Minas Gerais e eleito Presidente da República. Sua ação política com certeza foi decisiva para a consolidação das instituições da democracia brasileira. Não é por outro motivo que leva seu nome o Panteão da Pátria e da Democracia, no qual se encontra o livro dos Heróis da Pátria.

São estas as razões que justificam a proposição, cuja importância seguramente haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2005.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

SUGESTÃO N.º 100, DE 2005
(Da Associação Comunitária de Chonin de Cima)

Declara o ex-Presidente da República, Tancredo Neves, patrono da redemocratização brasileira.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I - RELATORIO

A Associação Comunitária de Chonin de Cima - ACOCCI - sediada na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, encaminha sugestão com o objetivo de declarar o Presidente Tancredo de Almeida Neves patrono da redemocratização brasileira.

II - VOTO DO RELATOR

Tancredo Neves ocupou reconhecido papel de destaque no processo político que se convencionou chamar de “redemocratização”, um período marcante na história republicana do País, que culminou com sua eleição como primeiro Presidente civil, em 1985, após o período militar iniciado em 1964. Sua presença se fez sentir em todas as atividades que tão bem caracterizaram essa época.

Hábil articulador, sua trajetória política se compõe do exercício de cargos da maior relevância. Foi vereador, deputado federal, ministro da justiça, primeiro ministro, senador, governador do Estado de Minas Gerais e eleito Presidente da República. Sua ação política com certeza foi decisiva para a consolidação das instituições da democracia brasileira. Não é por outro motivo que leva seu nome o Panteão da Pátria e da Democracia, no qual se encontra o livro dos Heróis da Pátria.

Pelas razões apresentadas, voto pela aprovação da sugestão recebida, na

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Declara o Presidente
Tancredo de Almeida Neves
Patrono da redemocratização
brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente Tancredo de Almeida Neves é declarado Patrono da redemocratização brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem origem em sugestão encaminhada à Comissão de Legislação Participativa pela Associação Comunitária de Chonin de Cima — ACOCCI, sediada na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Declarar o Presidente Tancredo de Almeida Neves Patrono da redemocratização brasileira será uma medida de justiça em relação à relevância de sua trajetória política e promoverá a instituição de um símbolo para as futuras gerações de brasileiros, que certamente nele se inspirarão para a permanente luta pelo fortalecimento da democracia no País,

Tancredo Neves ocupou papel de destaque no processo político que se convencionou chamar de “redemocratização”, um período marcante na história republicana do País, que culminou com sua eleição como primeiro Presidente civil, em 1985, após o período militar iniciado em 1964. Sua presença se fez sentir em todas as atividades que tão

bem caracterizaram essa época.

Hábil articulador, sua trajetória política se compõe do exercício de cargos da maior relevância. Foi vereador, deputado federal, ministro da justiça, primeiro ministro, senador, governador do Estado de Minas Gerais e eleito Presidente da República. Sua ação política com certeza foi decisiva para a consolidação das instituições da democracia brasileira. Não é por outro motivo que leva seu nome o Panteão da Pátria e da Democracia, no qual se encontra o livro dos Heróis da Pátria.

São estas as razões que justificam a proposição, cuja importância seguramente haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou a Sugestão nº 100/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leonardo Monteiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Leonardo Monteiro e Luiza Erundina - Vice-Presidentes, Albérico Filho, Antenor Napolini, Enivaldo Ribeiro, Ivo José, Pastor Reinaldo, Wilson Santiago e Vadinho Baião.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2005.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Comissão de Legislação Participativa, por sugestão encaminhada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima, sediada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, *declara o Presidente Tancredo de Almeida Neves, Patrono da redemocratização brasileira.*

Na justificação do Projeto destaca-se:

“ Tancredo Neves ocupou papel de destaque no processo político que se convencionou chamar de “redemocratização”, um período marcante na história republicana do País, que culminou com sua eleição como primeiro Presidente civil, em 1985, após o período militar iniciado em 1964.”

A matéria foi, inicialmente, distribuída ao Deputado Chico Alencar, que ao relatar encaminhou parecer favorável. Quando da discussão, na sessão ordinária do dia 03/05/2006, a então Deputada Iara Bernardi, não concordando com o parecer, solicitou vista e apresentou voto em separado pela rejeição da matéria, o qual integra o processo ora em análise. O Relator, à época, Deputado Chico Alencar reformulou o seu voto, a partir das contribuições de outros Parlamentares, e encaminhou novo parecer pela rejeição da matéria.

Ao final da legislatura, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno, a matéria foi arquivada. Em 13/03/2007, com a apresentação do Requerimento nº 497/07, de autoria da Comissão de Legislação Participativa solicitando o desarquivamento da matéria, o PL 5.851/05 retornou a esta Comissão de mérito, tendo sido redistribuído a este Relator para novo parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A redemocratização do país, seja em 1945 quando caiu a Ditadura de Getúlio Vargas, e em 1986 quando se exauriram os Governos Militares constituíram a concretização de um processo político que se deve ao trabalho eficiente de lideranças políticas capazes com formação democrática indiscutível.

Em 1945, a redemocratização ocorreu dentro de um cenário conflitante e agressivo, em que os democratas apoiados por lideranças militares, tomados pelos ideais da democracia, retiraram do poder, com um golpe de Estado, o ditador que dominava o país.

Na década de 80, os governantes castrenses, especialmente o Presidente Figueiredo, proporcionaram condições para o afastamento dos militares do poder, mas, em decorrência da complexibilidade daquela época, diversas lideranças políticas civis atuando no parlamento e fora dele, contribuíram para acelerar o processo, havendo então a escolha do presidente civil.

Entre aqueles que nessa época contribuíram para o desfecho democrático se destacam várias personalidades e, entre elas, duas possuem conotações primordiais : TRANCREDE NEVES E ANDRE FRANCO MONTORO. Graças a sua capacidade política de líder conciliador, de homem público respeitado pela inteligência, cultura e atributos evidentes de articulação política e partidária, a personalidade de Tancredo Neves, alimentado pela “Campanha das Diretas Já”, foi fator decisivo para a redemocratização do país.

Tancredo soube evitar, com conversações e diálogos, inclusive junto aos militares, possíveis conflitos perigosos e desentendimentos arriscados que poderiam impedir naquela fase a redemocratização que se desenvolveu em termos adequados e diversos dos fatos verificados em 1945, quando se convocou a Assembléia Constituinte de 1946, ocasionando a deposição do Governo Getulista.

As articulações patrióticas de Tancredo Neves e a natural evolução dos episódios políticos que o transformaram no candidato opositor ao Palácio do Planalto constitui um processo de habilidade, de conciliações, de aproximações partidárias em que a nação pôde assistir a aliança dos mais diferentes agrupamento políticos.

Mas, Tancredo Neves, anteriormente quando Primeiro Ministro do Governo João Goulart e quando Ministro do Governo Democrático de Getúlio Vargas, na década de 50, revelou-se sempre um hábil defensor da democracia, procurando superar problemas políticos com seus amplos atributos de liderança.

Não foi ele um executivo construtor de obras públicas, mas um homem de governo, construtor de situações políticas e de cenários constitucionais, alimentador do regime democrático. Se ele soube servir ao governo democrático de Getúlio Vargas, foi também o jovem advogado em 1936 pertencente ao Partido Progressista mineiro que se colocou contra o golpe de 1937, na sua cidade natal, São João Del Rei.

Orador eloqüente, de raciocínio brilhante, líder de agradável presença junto aos liderados e até junto aos adversários, era um comunicador de idéias e de pontos de vistas que repercutiram de forma expressiva junto de seus interlocutores, criando muitas vezes novos ambientes de julgar e pensar a política brasileira.

Conheci pessoalmente Tancredo Neves e lembro-me dele como líder do PSD na Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Fui seu colega na Câmara dos Deputados, viajando por várias vezes ao seu lado nos aviões que nos conduziam de Belo Horizonte a Brasília. Companheiro de meu pai, José Bonifácio Lafayette de Andrada na mocidade, pois Barbacena e São João Del Rei são cidades limítrofes, ambos conviveram quando jovens em disputas esportivas nas duas cidades e, embora unidos no mesmo partido em 1935 e 1936, mais tarde, após 45, seguiram trilhos partidários diferenciados, mantendo, porém, uma convivência sempre de amizade e compreensão política.

Posso, portanto, testemunhar Tancredo Neves, embora seu adversário em momentos históricos, que de fato merece pelo seu papel em favor da democracia um lugar da maior relevância, dando prosseguimento a velha tradição mineira em prol da conciliação e de construção dos pilares de liberdade política entre nós.

É justa a homenagem que este projeto quer alcançar e por isso merece o nosso pleno apoio. Registro, porém, sumariamente, os dados biográficos de Tancredo Neves: Nascido em São João Del Rei em 1910, formou-se na faculdade de Direito de Belo Horizonte – MG e foi advogado em sua terra natal. Iniciou sua carreira política em 1933 quando foi vereador e depois prefeito. Foi eleito Deputado Federal em 1950 a 1953, foi nomeado Ministro da Justiça do Governo Vargas em 1954. Exerceu o cargo de Primeiro Ministro no Governo de João Goulart e foi eleito

Presidente da República em 1985. Carreira brilhante de homem público soube servir ao seu País e marcar significativamente momentos da nossa história democrática.

Reitero, assim, meu apoio ao nobre projeto.

Sala das comissões, em 09 de outubro de 2007.

Deputado Bonifácio de Andrada
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.851/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Dr. Pinotti, Dr. Ubiali, Eliene Lima e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposta em exame, de autoria da Comissão de Legislação Participativa a partir da SUG n.º 100/2005 da Associação Comunitária de Chonin de Cima ACOCCI, sediada em Governador Valadares, MG, pretende declarar o Presidente Tancredo de Almeida Neves patrono da redemocratização brasileira.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Educação e Cultura e por ela aprovada sem emenda.

Posteriormente, veio a esta C.C.J.C, em atendimento ao estatuído pelo inciso II do art. 24 c/c a alínea "a" do inciso IV do artigo 32 do Regimento Interno, para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J.C. exercer o juízo da proposição acima elencada conforme o determinado pelo artigo 54, I, do Regimento Interno.

Assim o fazendo, deve-se consignar que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior, não ocorrendo, pois, na proposição vício constitucional. Lado outro, ela não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus dispositivos.

Outrossim, no que tange à técnica legislativa e redacional, o PL in comento está conformado com o prescrito pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 5.851, de 2005.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.851/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Willian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
